



Politécnico  
de Viseu  
40 anos

Instituto Politécnico de Viseu  
Escola Superior de Educação de Viseu

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

### Protocolo relativo à realização de Estágios no curso de Licenciatura em Publicidade e Relações Públicas

Entre

A **Escola Superior de Educação**, integrada no Instituto Politécnico de Viseu, adiante designada por ESEV, representada pelo seu Presidente, João Paulo Rodrigues Balula, com sede na Rua Maximiano Aragão 3504-501 Viseu

e

O **Município de Ponte de Lima**, com sede na Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, representado por Victor Alves Mendes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima

é celebrado um protocolo de colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

(Âmbito)

1. O presente protocolo tem por objetivo possibilitar aos alunos do curso de Publicidade e Relações Públicas da ESEV, na unidade curricular de Estágio, o desenvolvimento de competências e aprendizagem em contexto de trabalho, que se integrem também no âmbito das competências e atribuições da entidade recetora.
2. A colaboração prevista no âmbito do presente protocolo rege-se por critérios e princípios de reciprocidade e gratuidade, não havendo lugar a quaisquer pagamentos, quer ao estagiário quer às instituições signatárias.



*Handwritten signature or initials.*

## Cláusula 2.<sup>a</sup>

### (Objetivos)

1. Fomentar a cooperação entre as instituições signatárias, de modo a possibilitar uma maior articulação entre os perfis profissionais dos alunos e as exigências do mercado de trabalho.
2. Permitir aos alunos um contacto com a realidade do mundo laboral em que podem vir a exercer a sua atividade, facilitando a inserção no mercado de trabalho aos diplomados do Ensino Superior.
3. Contribuir para uma melhor orientação dos futuros profissionais, proporcionando-lhes uma experiência profissional técnica e pedagógica, através da aplicação prática em contexto de trabalho, dos saberes adquiridos nas unidades curriculares do curso de Licenciatura em Publicidade e Relações Públicas.

## Cláusula 3.<sup>a</sup>

### (Obrigações)

#### 1. Da ESEV:

- a. Designar o Professor Coordenador de Estágio e/ou Supervisor;
- b. Coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar, por intermédio do Professor Coordenador e/ou Supervisor designado para o efeito, a execução do programa de trabalho;
- c. Conceber os instrumentos de avaliação a utilizar;
- d. Colaborar no desenvolvimento de programas, projetos e ações da responsabilidade da Instituição/Serviço, desde que no âmbito da missão da ESEV;
- e. Garantir durante todo o período de Estágio a cobertura dos riscos constantes da Apólice do Seguro Escolar;
- f. Remeter uma adenda à entidade recetora em cada ano letivo em que se verifique a existência de estagiários, da qual consta, no caso do trabalho de estágio: *i)* o local de realização do estágio; *ii)* a sua duração; *iii)* a data de início e de término; *iv)* o número de semanas previstas na entidade recetora; *v)* o número total de horas previstas/semana; *vi)* a identificação dos alunos; *vii)* a identificação do Coordenador e/ou Supervisor da ESEV e *viii)* a identificação do Orientador da entidade acolhedora.



*S. P. L.*

2. Do Município de Ponte de Lima:

- a) Permitir a entrada de professores e de alunos da ESEV nas instalações que sirvam de suporte à atividade do aluno;
- b) Autorizar o registo de som e de imagens das atividades desenvolvidas, desde que devidamente justificadas pelo projeto, aprovadas pelos seus responsáveis e colhida a anuência de todos os envolvidos;
- c) Permitir o acesso à informação e à consulta de registos administrativos, com vista à recolha de dados que se destinem exclusivamente à investigação centrada nos respetivos projetos de trabalho e às ações conducentes à sua realização, desde que aprovado pelos responsáveis e colhida a anuência de todos os envolvidos;
- d) Disponibilizar as instalações existentes, de modo a permitir aos alunos o desenvolvimento das atividades programadas, conducentes à realização do projeto;
- e) Facilitar o acesso aos organismos e espaços da responsabilidade e dependência administrativa da entidade recetora;
- f) Promover a integração dos alunos nas equipas de trabalho da entidade recetora, ou noutras que com ela colaborem;
- g) Informar o Coordenador e/ou Supervisor de Estágio de eventuais problemas que possam surgir durante o período de estágio;
- h) Não atribuir aos estagiários tarefas não previstas no programa de trabalho de estágio, exceto se as mesmas complementarem e enriquecerem o programa de estágio e seus objetivos e desde que previamente acordadas com o Coordenador e/ou Supervisor.

3. Do Coordenador de Estágio e/ou Supervisor (ESEV):

- a) Definir, conjuntamente com a entidade recetora (ou com quem a representa para os efeitos do presente protocolo) e os alunos, o plano de trabalho a desenvolver;
- b) Supervisionar o trabalho desenvolvido pelos alunos no âmbito do Estágio;
- c) Avaliar o aluno em formação de acordo com o Regulamento de Estágio em vigor.



4. Do Orientador de Estágio:

- a) Definir, conjuntamente com o Coordenador e/ou Supervisor da ESEV e os alunos, o plano de trabalho de Estágio;
- b) Orientar o trabalho desenvolvido pelos alunos no âmbito do Estágio;
- c) Assegurar o Registo da Assiduidade do formando;
- d) Avaliar o aluno em formação de acordo com o Regulamento de Estágio em vigor, utilizando os instrumentos concebidos para o efeito pela ESEV.

5. Do estagiário(a):

- a) Respeitar e cumprir o horário de trabalho que lhe for atribuído pela entidade recetora;
- b) Respeitar as normas de trabalho indicadas pelo responsável designado pela entidade recetora;
- c) Desenvolver e realizar as atividades/projetos planeados no programa de trabalho de Estágio, sendo que os resultados desse trabalho devem ser do conhecimento da entidade onde são efetuados e aí apresentados em primeira instância;
- d) Obrigar-se a respeitar e cumprir as normas éticas usuais, sem prejuízo da pública apresentação dos resultados do trabalho, dentro das normas definidas para o efeito.

Cláusula 4.ª

(Vigência)

1. O presente protocolo entra em vigor à data da sua assinatura, tem a duração de um ano, podendo ser renovado para os anos subsequentes, nas mesmas condições e pelo período necessário à conclusão do curso, se não for denunciado por qualquer das partes, com a antecedência de trinta dias anteriores ao início da nova vigência.
2. Os casos omissos e/ou duvidosos, bem como as alterações ao presente protocolo, serão resolvidos por ambas as partes, através de decisões consensuais e de acordo com a legislação em vigor.



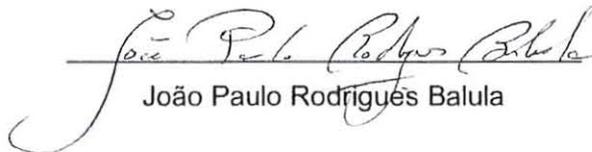
Cláusula 5.ª

(Rescisão)

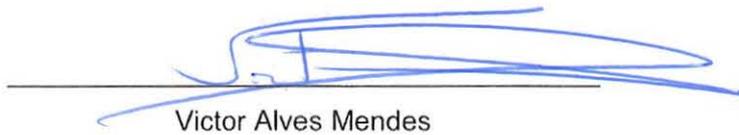
As partes podem propor em qualquer momento alterações ao presente protocolo, bem como fazê-lo cessar, mediante comunicação escrita efetuada com a antecedência mínima de sessenta dias.

Viseu, 28 de maio de 2020

O Presidente da ESEV

  
João Paulo Rodrigues Balula

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima

  
Victor Alves Mendes